

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS E COINVESTIMENTOS

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	1
II - CRITÉRIOS DE RATEIO	1
III – CO-INVESTIMENTO	2
IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	3

I - INTRODUÇÃO

1.1. A presente política estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento geridos pela **X8 (Fundos “X8”)**, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21 (“RCVM 21”).

1.2. Compete à **X8** diretamente, observada a política de investimentos de cada Fundo X8, estabelecer as estratégias de investimento e desinvestimento.

1.3. A **X8** exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para as carteiras dos Fundos X8, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus Clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

II - CRITÉRIOS DE RATEIO

2.1. As estratégias e operações de Fundos X8 de investimento geridos pela **X8** são definidas individualmente, e, implementadas/executadas também individualmente, para cada Fundo X8. Nesse sentido, é baixa a probabilidade de um mesmo ativo enquadrar-se na política de investimento de mais de um fundo.

2.2. Não obstante, caso haja crescimento no número de fundos e carteiras com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e distribuição de ordens – de estratégias que se apliquem a mais de um fundo ou carteira, ou para um grupo de fundos ou carteiras – estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio. Assim, caso uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um fundo de investimento, o rateio nos Fundos X8 da ordem executada será efetuado da seguinte maneira:

- (i) nos casos de execução integral da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades previamente definidas para cada Fundo X8; e
- (ii) nos casos de execução parcial da ordem, irá sempre considerar o preço médio executado pela ordem e as quantidades para cada Fundo X8 serão definidas na mesma proporcionalidade entre eles considerada na hipótese de execução integral desta mesma ordem (distribuição “pró- rata”).

2.3. As operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

2.4. Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de fundos e carteiras, no caso de estratégias comuns. Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer vantagem para algum fundo de investimento em detrimento de outro, respeitadas as especificidades das políticas de investimento de cada fundo.

2.5. Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e reportadas ao Diretor de *Compliance* e Risco.

III – CO-INVESTIMENTO

3.1. A fim de evitar conflitos de interesses, a **X8** poderá investir em companhias investidas de fundos geridos anteriormente pelos sócios da **X8**, apenas se obedecer a seguinte condição: o Comitê de Investimento do Fundo X8 deverá obter consentimento dos cotistas do Fundo X8 (via Assembleia de Cotistas) para aprovar a decisão. Tal consentimento não implica em responsabilidade fiduciária dos cotistas participantes da Assembleia de Cotistas.

3.2. Em caso de necessidade de capital para investimento em sociedades investidas em valores acima dos compromissos típicos do Fundo X8, os Investidores Âncora do respectivo Fundo X8¹ terão prioridade para co-investir com o Fundo X8, *pro-rata* à sua participação de capital no Fundo X8. Se houver capacidade adicional suficiente, a **X8**, por decisão de seus sócios, pode permitir que os parceiros, sendo esses quaisquer partes relacionadas (por exemplo: investidores e funcionários), suas afiliadas e terceiros façam co-investimentos em conjunto com o Fundo X8 com base em uma avaliação e preço não mais favoráveis aos co-investidores do que os aplicáveis ao Fundo X8. Em todos os casos, a **X8**, por decisão de seus sócios, terá, a seu exclusivo e absoluto critério, a prerrogativa de alocar oportunidades de investimento entre tais pessoas e o Fundo X8 da maneira que julgar apropriada.

¹ Investidor Âncora: i) quem faz parte do primeiro fechamento do respectivo fundo com US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos EUA) ou mais; ii) após o primeiro fechamento, quem tiver participação de 20% ou mais no fundo.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Em caso de dúvidas quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance* e Risco.
- 4.2. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da **X8**.
- 4.3. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de *Compliance* para adoção das devidas providências.
- 4.4. Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da **X8**, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código de Ética e Conduta.